

Troca de passagens

A troca de passagens é regulamentada pela Lei Federal nº 11.975 e pelo artigo 56 do Decreto Estadual nº 3.893. De acordo com a legislação, o usuário de transportes intermunicipais que desistir de viajar com bilhete comprado para horário determinado e comparecer ao ponto de venda da respectiva empresa com no máximo 3 (três) horas de antecedência do horário de partida, receberá a devolução da importância paga, podendo o transportador reter até 5% (cinco por cento) a título de multa compensatória.

Com relação a troca de passagens, as empresas de ônibus são obrigadas a efetuar a troca dos bilhetes de passagens, desde que o usuário compareça ao ponto de venda da respectiva entidade, com antecedência máxima de 1 (uma) hora do horário da partida. A partir daí, o usuário pode trocar a passagem para qualquer data, com prazo de validade de até um ano.

Banheiro em ônibus

A disponibilização de banheiro nos coletivos não é obrigatória no transporte intermunicipal. Segundo o Decreto 3.893/81, que regulamenta o transporte intermunicipal, em viagens com trajeto igual ou superior a 250 KM, a empresa é obrigada a realizar uma parada obrigatória em local com sanitário.

Gratuidade do idoso

De acordo com o Estatuto do Idoso, em todo o país, é assegurada a gratuidade aos maiores de 65 anos nos transportes intermunicipais, conforme artigo abaixo:

CAPÍTULO X

Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1o Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2o Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Lembramos que, de acordo com o art. 39, do Estatuto do Idoso, pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Gratuidade para crianças

Não há legislação vigente no Estado do Rio de Janeiro que regulamente a gratuidade de crianças nos transportes intermunicipais.

Viagem menores de idade

Segundo o Art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, crianças com até 12 anos incompletos desacompanhadas, devem apresentar autorização judicial.

Crianças com até 12 anos incompletos acompanhada de parente até 3º grau (pai, mãe, irmão maior de idade, tios ou avós) todos, inclusive a criança, identificados por documento original; não sendo necessária autorização dos pais, nem autorização judicial. Deve ser apresentada a certidão de nascimento ou a carteira de identidade da criança.

No caso de tios e avós a certidão de nascimento da criança (original ou cópia autenticada) é o único documento válido para comprovar o parentesco. Criança com até 12 anos incompletos acompanhada de pessoa maior que não seja um dos parentes até o 3º grau, acima mencionados, o responsável deverá portar a autorização expressa do pai ou da mãe ou do representante legal, com cópia da identidade de quem autorizou a viagem.

Troco máximo

O troco máximo obrigatório, na venda de passagens, para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros será de até 10 (dez) vezes o valor da tarifa para as linhas urbanas (ônibus de duas portas) e de até 5 (cinco) vezes o valor da tarifa, para as linhas rodoviárias (ônibus de uma porta), conforme determina portaria DETRO/PRES. 1161/2014.

Fiscalização em municípios

O DETRO pode realizar fiscalizações de combate ao transporte irregular de passageiros, devido a assinatura de convênios de cooperação com os municípios.

Gratuidade nos transportes intermunicipais

Idosos a partir dos 65 anos, portadores de deficiência e/ou doença crônica, com apresentação do Vale Social, e estudantes da rede pública, utilizando o Vale Educação. As gratuidades são concedidas em ônibus convencionais (2 portas). No caso dos idosos, a gratuidade somente é concedida nos ônibus especiais, caso não haja carros convencionais na linha.

Diferença entre ônibus urbano, ônibus rodoviário, micro ônibus urbano e micro master urbano

Ônibus urbano – tem duas portas e poltronas fixas, com capacidade mínima de 35 passageiros e admite o transporte de pessoas em pé.

Ônibus rodoviário – tem poltronas reclináveis, capacidade mínima de 35 lugares, uma porta, com ou sem ar-condicionado e transporta apenas passageiros sentados.

Micro-ônibus urbano – poltronas fixas, capacidade mínima de 16 e máxima de 30 passageiros, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas em pé.

Micro master urbano – Com a capacidade mínima de 25 lugares e máxima de 35, é autorizado a atuar em ligações intrarregionais de reduzida demanda ou como alimentador, permitindo transporte de passageiros em pé, quando equipado com bilhetagem eletrônica e em trajetos urbanos.